

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução nº 22.083 de 15.09.2005, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, Bloco 5, Loja 80, por seu Presidente **RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.951.582-72 e portador do RG nº 1.824.970 SSP/PA, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº. 29.498; **ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº. 21.144 e **ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob o nº. 18.391 e **NARAJULIA DE PAULA CIPRIANO**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº. 44.368, todos integrantes do escritório MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/DF sob nº. 478/98-RS e no CNPJ sob nº. 02.644.269/0001-36, situado no SCN, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas 1.217/1.219, Brasília-DF, CEP 70.711-905, fone/fax 55 (61) 3328-2914, e aos advogados **DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.032 e no CPF/MF sob o nº 005.516.427-77; **MAÍRA COSTA FERNANDES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.821 e no CPF/MF sob o nº 093.489.747-69; **JULIANA CESARIO ALVIM GOMES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.555 e no CPF/MF sob o nº 124.202.777-75; **HUMBERTO LAPORT DE MELLO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.391 e no CPF/MF sob o nº 116.287.987-42; **LETICIA MARQUES OSÓRIO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.163 e no CPF/MF sob o nº 528.973.110-53; **EDUARDO LASMAR PRADO LOPES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.700 e no CPF/MF sob o nº 145.546.797-99; e estagiária **JULIANA CARREIRO AVILA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 204.305-E e no CPF/MF sob o nº 147.303.727-19, todos integrantes da CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS, com endereço profissional à Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7001B - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, para os quais confere os poderes especiais de interposição perante o Supremo Tribunal Federal – STF de Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF com pedido de medidas cautelares visando o reconhecimento do *estado de coisas inconstitucional* do sistema penitenciário brasileiro, conferindo, ainda, poderes gerais para o foro definidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, para tanto, contestar e recorrer em qualquer instância ou tribunal, confessar, reconhecer do pedido, transigir, desistir, renunciar, firmar acordo e compromisso, receber, passar recibos e dar quitação, e praticar, enfim, todo e qualquer ato judicial necessário ao fiel cumprimento deste mandato, excluído o Sustabelecimento.

Brasília, 26 de maio de 2015.



PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL